

(B) UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE DÉBITO MULTICAIXA

1. PROPOSTA DE ADESÃO

1.1. O pedido de adesão ao Cartão de Débito Multicaixa (o "Cartão") pode ser feito pelo Cliente e é formalizado através do preenchimento do formulário de Adesão a Produtos e Serviços.

1.2. O pedido de adesão fica sujeito aos processos e critérios de aprovação do Banco, que se reserva o direito de recusar a atribuição do Cartão ou inibir o seu uso.

1.3. A omissão, inexactidão ou falsidade de informações prestadas no formulário de Adesão a Produtos e Serviços são da responsabilidade do Cliente.

1.4. O Banco poderá pedir – e o Cliente compromete-se a facultar – informações adicionais e/ou comprovativos das mesmas.

2. EMISSÃO

2.1. O Cartão é propriedade do Banco, por este emitido em nome do Cliente (o "Titular") para utilização na rede de pagamentos Multicaixa.

2.2. O Cartão de pagamento deve ser personalizado.

2.3 Não obstante o disposto no número anterior, excepcionalmente o Banco poderá disponibilizar cartões de pagamento não personalizados ao Cliente, sempre que ocorram situações específicas, nomeadamente, abertura de conta, deterioração, furto, extravio do pin, extravio do cartão ou outras situações de carácter provisório, devendo o cartão emitido nestas condições ser substituído por um cartão personalizado no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data da disponibilização do cartão não personalizado.

2.4 A emissão do cartão é pessoal e intransmissível, e como tal o cartão deverá ser utilizado exclusivamente pelo seu Titular.

2.5 No caso de contas de depósito à ordem em regime de solidariedade, o Banco pode emitir cartões a favor de quaisquer dos co-titulares da conta, mediante solicitação, ficando cada um dos titulares dos cartões emitidos obrigado ao rigoroso cumprimento do disposto nas presentes Condições Gerais e demais condições que tenham sido acordadas.

2.6 A cada Cartão, e para sua exclusiva utilização, é atribuído um código pessoal (PIN).

2.7 Os efeitos das presentes Condições Gerais ficam condicionados à verificação cumulativa das seguintes condições: (i) à recepção do cartão por parte do seu Titular (ii) à assinatura do protocolo de recepção do Cartão e PIN associado.

2.8 Se o Cartão não for levantado pelo Titular no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes ao pedido de emissão, o Banco poderá proceder à sua destruição.

2.9 Pela emissão de cada Cartão e por cada ano civil de vigência deste Contrato, o Banco cobrará a respectiva Comissão/ Anuidade, conforme consta no Preçário em vigor, anexo às presentes Condições Gerais.

2.10 A Comissão/ Anuidade referida no número anterior não abrange os Cartões de Débito associados a uma conta utilizada para crédito do respectivo salário (Conta Salário), nem, nos termos das normas legais sobre serviços mínimos bancários, a comissão de emissão do primeiro cartão de débito e substituição do mesmo por caducidade.

2.11 A Comissão/ Anuidade passa a ser devida no momento em que o Titular deixe de receber os ordenados na dita Conta Salário, ou haja modificações ao preçário do Banco, nomeadamente, mas sem a isso se limitar, em resultado de alterações legislativas sobre serviços mínimos bancários.

3.UTILIZAÇÃO

3.1 O Cartão de Débito Multicaixa permite ao seu Titular a utilização dos serviços que se encontrem disponíveis no sistema de pagamentos da rede Multicaixa, nomeadamente, consulta de saldos e movimentos, obtenção de informações e realização de outras operações bancárias, como seja, pagamentos de serviços, transferências bancárias e levantamentos.

3.2 Fica expressamente convencionado e aceite que, tendo em conta os meios usados e as tecnologias disponíveis actualmente, não é possível garantir a segurança do acesso ao serviço ou o controlo da realização de operações fraudulentas por terceiros não autorizados, obrigando-se o Cliente a seguir rigorosamente as recomendações de segurança feitas pelo Banco a qualquer momento e por qualquer via, incluindo as presentes Condições Gerais.

3.3 O Cartão e o respectivo código PIN serão entregues ao Cliente, mediante solicitação e preenchimento dos respectivos formulários.

3.4 Para efectuar pagamentos e adquirir bens ou serviços através do Cartão deverá o Titular: (a) apresentar o Cartão; (b) Identificar-se, quando tal lhe for solicitado; (c) digitar o código PIN nos Caixas Automáticos e em todos os Terminais de Pagamento Automático (TPA); (d) conferir os comprovativos apresentados.

3.5 O Cartão é de uso pessoal e é intransmissível, não sendo o Banco responsável pela verificação ou controlo do uso do mesmo, sem prejuízo de o poder fazer.

3.6 O Titular ao introduzir o PIN confirma a respectiva operação e, tratando-se de uma transacção de pagamento, aceita o débito do seu valor, permanecendo o Banco alheio a qualquer incidente ou litígio que ocorra entre o Titular e o estabelecimento comercial.

3.7 A utilização do Cartão com correcta digitação do PIN presume-se da responsabilidade do Titular, salvo prova em contrário.

3.8 Sem prejuízo do mencionado na cláusula 3.5 acima, a eventual utilização do Cartão por terceiros, presume-se, salvo prova em contrário, que é feita sob inteira responsabilidade do Titular.

3.9 O Titular em caso algum pode exigir ao Banco a revogação de uma ordem sua dada por meio de utilização do cartão, sem prejuízo de, sempre que tal solicitação ocorra, poder o Banco analisar a viabilidade da respectiva execução.

3.10 Qualquer reclamação do Titular relativamente a um movimento efectuado com o cartão deverá ser apresentada ao Banco com a maior brevidade possível, não devendo ultrapassar o mês de emissão do extracto que inclui o movimento alvo de reclamação. Todas as reclamações deverão estar devidamente documentadas com cópias de facturas ou comprovativos destinados ao Titular do cartão, em cumprimento do disposto na Cláusula 19 das Condições Gerais de Abertura da Conta Ordem.

3.11 As transferências de fundos através dos Caixas Automáticos realizar-se-ão sob responsabilidade do Titular, o qual deverá assegurar-se de que digitou correctamente os dados da conta para a qual pretende transferir os fundos assim como a respectiva importância.

3.12 Todas as operações realizadas com o Cartão são debitadas na Conta associada com data-valor do dia da realização da operação.

3.13 No caso de a Conta do Cartão ser em moeda estrangeira, as operações de levantamento e de pagamento serão sempre efectuadas em moeda nacional e estão sujeitas às disposições cambiais em vigor, assim como à taxa de câmbio do dia praticada pelo Banco.

3.14 No extracto da Conta associada ao Cartão, serão discriminadas as operações realizadas, e encargos cobrados.

3.15 O Titular poderá renunciar a todo o momento à utilização do cartão, procedendo à sua devolução ao Banco.

4.MEDIDAS DE SEGURANÇA

4.1 O Titular deve tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do Cartão e respectivo PIN, nomeadamente: (a) não permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seus representantes; (b) não revelar o PIN, nem, por qualquer outra forma, o tornar acessível ao conhecimento de terceiros; (c) memorizar o PIN e abster-se de o anotar por qualquer forma ou meio que seja inteligível ou acessível a terceiros, especialmente anotá-lo no próprio Cartão ou em documento normal- mente guardado junto deste ou que o acompanhe.

4.2 O PIN pode ser alterado em qualquer caixa automática da rede Multicaixa, não devendo ficar relacionado com dados de identificação pessoal.

4.3 O Banco reserva-se o direito de bloquear o Cartão do Titular, sempre que: (a) tal decorra de razões de protecção do Titular; (b) tal decorra de razões ligadas ao sistema operativo de cartões; (c) haja suspeita de utilização não autorizada, fraudulenta ou de alguma forma abusiva do Cartão; (d) por ordem do Titular; ou (d) por qualquer outro motivo previsto na lei.

4.4 Se não for possível ao Banco, por razões de segurança ou por impedimento legal, avisar previamente o Titular sobre o bloqueio do Cartão, este será notificado do bloqueio e respectiva justificação no mais curto espaço de tempo.

4.5 Logo que se deixem de verificar os motivos previstos na Cláusula 4.3, o Banco substituirá o Cartão por um novo, não implicando esta emissão qualquer custo para o Titular, salvo se o bloqueio tiver ocorrido por causa imputável ao Titular.

5.VALIDADE DO CARTÃO

5.1 O Cartão tem um prazo de validade limitado, que se encontra impresso no mesmo, não podendo o Cartão ser utilizado para além desse prazo.

5.2 O serviço de utilização do Cartão Multicaixa será automaticamente renovado no termo do prazo de validade, salvo se qualquer uma das partes denunciar o presente contrato nos termos aqui previstos.

5.3 O Banco tem o direito de recusar a substituição do Cartão, baseando-se em critérios comerciais ou outros critérios relevantes, nomeadamente, nos seguintes casos:

5.3.1. Em caso de denúncia do Contrato;

5.3.2. Se o Titular tiver sido inibido do uso do Cartão ou do uso de cheque ou declarado interdito ou inabilitado;

5.3.3. Se o Titular promover a utilização abusiva do Cartão ou permitir que terceiros o utilizem;

5.4 Em caso de morte, interdição ou incapacidade do Titular, o direito de utilização do cartão caduca, devendo os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à devolução do mesmo.

5.5 Em caso de morte, o Banco reserva-se, ainda, no direito de reter e destruir o cartão directamente ou através de terceiros, bem como proceder ao seu cancelamento, caso tenha tido conhecimento da morte do Titular, por qualquer meio idóneo.

5.6 O Titular deverá cessar a utilização do Cartão e devolvê-lo ao Banco imediatamente após o termo de validade ou notificação do seu cancelamento.

6.PERDA, ROUBO OU FALSIFICAÇÃO DO CARTÃO

6.1 Em caso de extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, o Titular obriga-se a comunicar de imediato ao Banco, em qualquer agência durante o seu horário de funcionamento ou pelo número de telefone referenciado no verso do Cartão, pedindo o cancelamento do mesmo.

6.2 A comunicação referida no número anterior deve ser confirmada, através de comunicação escrita e expedida até 2 (dois) dias úteis após a ocorrência, para o balcão de domiciliação da Conta, acompanhada dos seguintes elementos:

a) Identificação completa do Cartão e respectivo Titular;

b) Data e hora da última utilização do Cartão;

c) A razão que motivou a comunicação ao Banco, data e hora aproximada e local provável do extravio, perda, furto, roubo ou falsificação do Cartão;

d) Cópia da participação do furto ou roubo às autoridades policiais.

6.3 O ónus da prova quanto a estas comunicações cabe, exclusivamente, ao Titular do Cartão.

6.4 O Banco providenciará o cancelamento imediato do Cartão após a recepção da comunicação referida na cláusula 6.1. O Titular autoriza desde já o Banco a debitar na Conta associada ao Cartão os eventuais custos correspondentes ao cancelamento.

6.5 Em caso de extravio, furto, roubo ou falsificação do cartão e verificando-se movimentos a débito efectuados com recurso ao cartão referenciado, o Banco responsabilizar-se-á apenas pelos eventuais débitos indevidos realizados após a data de recepção da comunicação escrita referida no ponto 6.2 da presente Cláusula, salvo se estiver em causa dolo ou negligência grosseira do Titular.

6.6 Não obstante o disposto no número anterior, a responsabilidade do Cliente por utilizações e inerentes débitos que ocorram antes da comunicação ao Banco, é limitada ao menor dos seguintes valores à data da primeira operação considerada irregular:

a) ao valor do saldo disponível na conta associada ao cartão;

b) o valor máximo a definir em regulamentação específica, salvo se estiver em causa dolo ou negligência grosseira do Cliente.

6.7 O Titular suportará todos os custos previstos no preçário em vigor, inerentes à reemissão do Cartão perdido, furtado, roubado ou deteriorado.

6.8 O Banco reserva-se o direito de recusar a emissão de novo Cartão sempre que algumas das acima referidas situações tenham resultado de dolo ou negligência grosseira do Titular.

6.9 O Titular deve certificar-se periodicamente que o Cartão continua na sua posse, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível, das ocorrências previstas nesta cláusula 6.

7. ENCARGOS

7.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.10., os encargos inerentes ao Cartão Multicaixa que o Banco poderá cobrar são os seguintes:

- a) Anuidade do Cartão (excepto em caso de disposições legais contrárias ou acordo entre as partes);
- b) Disputa de transacção, quando a responsabilidade é imputável ao Titular;
- c) Substituição de Cartão por extravio, roubo, furto ou deterioração;
- d) Outros encargos que possam resultar de alterações legislativas e/ou alterações de mercado.

7.2 Os valores respeitantes aos encargos acima elencados serão os previstos no Preçário em vigor anexo às presentes Condições Gerais.

7.3 A anuidade devida por cada Cartão, conforme a alínea a) acima, é actualizável nos termos da Cláusula 9.1 e será debitada no mês que corresponda, em cada ano civil, ao da aceitação da Proposta de Adesão pelo Banco.

7.4 Os restantes encargos referidos em 7.1 podem ser revistos e actualizados conforme a política comercial do Banco.

8. CESSAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O Banco e o Titular do Cartão podem, livremente e a todo o momento, denunciar o presente Contrato na parte respeitante à utilização de Cartão de débito Multicaixa, desde que comuniquem essa intenção à outra parte, por escrito, com um pré-aviso de 30 (trinta) dias.

8.2 Durante a vigência do presente Contrato, a inobservância por qualquer das partes das obrigações assumidas no mesmo constitui justo motivo de resolução imediata do Contrato.

8.3 A cessação do Contrato apenas é motivo de reembolso, ainda que parcial, dos custos de emissão e/ou da anuidade, nos casos legalmente previstos, sendo o Titular responsável pelo pagamento ao Banco das importâncias em dívida, incluindo as despesas que o Banco tenha de suportar para tornar efectiva a cessação.

8.4 A denúncia do presente Contrato pelo Titular deverá ser feita por comunicação escrita, acompanhada do cartão devidamente inutilizado.

8.5 Denunciado o Contrato, o Banco tem direito de reter e destruir o cartão directamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões.

8.6 O Titular responderá por todas as despesas, conforme preçário em vigor anexo às presentes Condições Gerais, em que o Banco possa incorrer pelo cancelamento da utilização do cartão, em caso de denúncia.

8.7 O Banco poderá resolver o Contrato, designadamente:

- a) Quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, quando seja informado ou tenha conhecimento de qualquer situação de perda, furto, roubo, falsificação, uso fraudulento ou irregularidade na utilização do Cartão de que possa resultar um prejuízo sério para o Banco ou para o Titular;
- b) Quando ocorra uso abusivo do Cartão, por parte do Titular ou de terceiros;
- c) Quando o Titular se encontre em mora no cumprimento de quaisquer obrigações para si resultantes do presente Contrato;
- d) Quando o Titular proceda ao encerramento da Conta associada ao Cartão;
- e) Se se verificar uma alteração da situação profissional e/ou económica do Titular que, no entendimento do Banco, ponha em causa a sua capacidade para cumprir as suas obrigações perante o Banco;
- f) Por declaração de insolvência;
- g) Por violação das obrigações emergentes do presente Contrato pelo Titular;
- h) Por falsidade nas informações prestadas pelo Titular aquando da Proposta de Adesão.

8.7 A comunicação da cessação do presente Contrato tem-se como recebida pelo Titular decorridos 8 (oito) dias úteis sobre a data da expedição da carta, por parte do Banco, para a morada indicada por aquele, ou, caso a mesma tenha sido enviada por e-mail, no próprio dia de expedição.

8.8 O Titular obriga-se a devolver o Cartão, ou Cartões, imediatamente após a recepção da comunicação do Banco para esse efeito, suspendendo de imediato a sua utilização.

8.9 O Contrato cessa, ainda, automaticamente, por caducidade, em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular.

9. ALTERAÇÕES

9.1 O Banco pode, em qualquer momento, alterar as condições do presente clausulado, mediante um pré-aviso mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias relativamente à data de entrada em vigor das ditas alterações, através de circular ou outro meio apropriado.

9.2 As alterações têm-se por aceites caso o Cliente não manifeste a sua pretensão de resolver o contrato por motivo de discordância com as alterações introduzidas dentro do prazo de pré-aviso acima indicado, ou ainda caso o Titular mantenha a utilização do Cartão após a entrada em vigor das alterações contratuais comunicadas de acordo com o ponto 9.1.

9.3 Em caso de resolução deste contrato e inerente cancelamento do uso do cartão Multicaixa fundado em alterações contratuais introduzidas pelo Banco, o Titular tem direito ao reembolso do proporcional da anuidade já antecipadamente paga respeitante ao dito cartão.

9.4 Consideram-se validamente efectuadas pelo Banco todas as comunicações a que fica obrigado pelo Contrato, desde que as faça para o último endereço indicado pelo Titular para efeitos de correspondência.

10. RESPONSABILIDADE

10.1 Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do cartão em qualquer estabelecimento comercial por

ineficiência de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens ou serviços obtidos através da utilização do referido cartão.

10.2 O Banco não poderá ser responsabilizado pela não execução ou execução defeituosa, de qualquer operação em Caixa Automático ou TPA, desde que prove que agiu com diligência na execução das funções que lhe competiam na operação ou operações em causa.

10.3 O Banco não pode ser responsabilizado, por qualquer prejuízo derivado de avaria técnica ou operacional do sistema de pagamentos por TPA ou Caixa Automático.

10.4 O Banco não será responsável, em caso algum, por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo Titular e/ou por terceiros, decorrentes de casos fortuitos e/ou de força maior, nomeadamente: atrasos, interrupções, erros e suspensões de comunicações, deficiências ou falhas provocadas pela rede de telecomunicações, pelo sistema informático ou pela corrente eléctrica, salvo quando tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao Banco a título de dolo ou negligência grosseira.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o que não é contemplado especificamente nesta secção, aplicam-se os Termos e Condições Gerais de Abertura de Conta de Depósito à Ordem do Banco.